

Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.613 DE 19 DE ABRIL DE 2014.

“ALTERA A LEI N.º 2.454, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Guanhões, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n.º 12.696, de 27 de julho de 2012;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhões, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O art. 10º da Lei 2.454, de 12 de Dezembro de 2011, passa a ser o “Parágrafo Único” do art. 9º e vigorar com a seguinte redação a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)

Parágrafo Único - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apuração de custos e serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.”

Art. 2º - O art. 6º da Lei 2.454, de 12 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

(...)

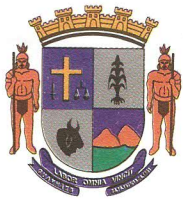
VII - Recursos provenientes de multas aplicadas pelo Ministério Público e pelos Órgãos de fiscalização em decorrência de infrações ambientais e trabalhistas de autuações ocorridas no meio rural.”

Art. 3º - O art. 10 da Lei 2.454, de 12 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)

(...)

IX - Do custeio de despesas com deslocamento e alimentação de Conselheiro do CMDRS representante dos agricultores familiares, a título de reembolso mediante comprovação, nos dias de reunião ordinária do CMDRS realizada dentro do Município.



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Do custeio de projetos ambientais de recuperação de Áreas de Preservação Permanente e em projetos de correção de solo aprovados pelo CMDRS.

Art. 4º - O art. 17 da Lei 2.454, de 12 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)”

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

(...)”

Art. 5º - O art. 19 da Lei 2.454, de 12 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)”

(...)”

VIII - Aprovar a prestação de contas da gestão financeira do Fundo, apresentada pela Secretaria Executiva.

(...)”

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Administração deverão ter suas deliberações e encaminhamentos registrados em ata”

Art. 6º - Fica revogado o inciso VII do art. 19 da Lei 2.454, de 12 de Dezembro de 2011.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhões, 19 de abril de 2014.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal de
Guanhões